



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4440, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID - 19 E DETERMINADAS PROVIDÊNCIAS.

RÉGIS LUIS ZIMMER, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou Decreto nº 55184 de 15 de abril de 2020, ratificando o estado de calamidade e determinando a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus em todo o território estadual e a necessidade de adequação e regulamentação pelo Município.

CONSIDERANDO que no Decreto Estadual nº 55184, no §4 do Art. 5, autoriza os estabelecimentos comerciais a ter sua abertura para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais, com respaldo em evidências científicas em análise sobre informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO o julgamento do Plenário do STF proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341, que determina a autonomia de Estados e Municípios com relação às condutas a serem tomadas no período de isolamento.

CONSIDERANDO a súmula vinculante nº 38 do STF que autoriza o Município fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial em entendimento do art. 30,I da CF;

CONSIDERANDO o Município adotou medidas rápidas e drásticas de isolamento social e contenção do vírus pelo período de quarentena.

CONSIDERANDO os levantamentos epidemiológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com resultados acalentadores;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CONSIDERANDO que o município está preparado para enfrentamento da pandemia, com estoques de EPI's, atendimento diferenciado e isolado para os pacientes com síndromes respiratórias, disponibilidade para testagem rápida; parceria com a FEEVALE para testes pelo sistema de PCR;

CONSIDERANDO a inexistência de contaminação local da COVID - 19;

CONSIDERANDO a estruturação do sistema de saúde com aquisição de materiais, criação de leitos de internação, planos de ação, com significativa eficiência para o controle da pandemia em nossa cidade;

CONSIDERANDO a indefinição do período e a "curva" de contaminação, que poderá levar a novo período de isolamento integral.

CONSIDERANDO que a cidade não possui shopping center, centros comerciais, cinemas, teatros, que possam gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a cidade, pelo seu tamanho e população, possui pequenas empresas comerciais, quase que exclusivamente familiares, e que o fechamento destas pelo período determinado no Decreto Estadual, poderá levá-las a bancarrota, representando grave ameaça ao emprego e renda dos trabalhadores, bem como contra pleno desenvolvimento da economia regional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 4435 de 04/04/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e da outras providências.

I - Acrescenta ao art. 2 do Decreto nº 4435, o seguinte item:

(....)

- *A recomendação do uso de máscaras de proteção em toda e qualquer atividade e circulação fora do âmbito familiar.*

Art. 2 - Fica alterado o art. 5º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º *Fica autorizada a abertura para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no município, a exceção de academias de*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

qualquer modalidade; as atividades esportivas coletivas; bares; casas noturnas dentre outros, que impliquem em aglomeração de público.

§1 - Os estabelecimentos autorizados a funcionamento deverão adotar preferencialmente, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, de modo a evitar a aglomeração e contato direto de pessoas.

§2 - Deverão adotar critérios para impedir o acúmulo de pessoas em seu interior, levando por base a lotação máxima de uma pessoa para cada 25m².

§3 - Distribuir senhas para atendimento de clientes em compras, limitando-se a permanência deles, nas instalações, em período não superior a 30 minutos.

§4 - As filas para atendimento deverão ser organizadas mantendo-se uma distância de 2m entre cada pessoa, com a marcação física a ser respeitada.

§5 - Os estabelecimentos deverão exigir que seus funcionários e consumidores façam o uso de máscara para acesso e permanência ao interior da loja.

§6 - A lotação de restaurantes, lancherias não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou plano de prevenção contra incêndio.

§7 - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids e espaço de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 3 - Fica alterado o art. 12º , passando a ter a seguinte redação:

Art. 12º - As padarias, confeitarias e lancherias poderão adotar o sistema de fornecimento de seus produtos no local, desde que obedecidos as regras do art. 4 do decreto 4435, vedado, contudo o consumo em balcão;

Art. 4 - Fica alterado o art. 13º do Decreto Municipal nº 4435, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 - As lojas de conveniência dos postos de combustíveis poderão funcionar em todo o território municipal, em qualquer localização, dia, respeitado quanto ao horário, aquele definido por este decreto, observadas as medidas estabelecidas no artigo 4º bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos, a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências de combustíveis e suas lojas abertos ou fechados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Fica alterado o art. 29 e revogado o art. 30 do Decreto nº 4435, passando a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Fica determinado aos estabelecimentos a adoção de horário de funcionamento entre às 7h às 19h30, sendo que aqueles com atendimento ao público deverão manter intervalo de duas horas entre um turno e outro a exceção das farmácias que poderão manter atendimento de plantão.

§ único: Nenhum estabelecimento poderá manter atendimento presencial após as 19h, autorizado, contudo as tele entrega os gêneros alimentícios e farmacêuticos.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6 - Fica alterado o art. 34 do Decreto nº 4435, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34º - O conselho tutelar retomará suas atividades presenciais, a partir do dia 21/04/2020, visando o resguardo do direitos da criança e adolescente.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 7º - Ficam alterados os art. 36 e 39 passando a ter a seguinte redação:

Art. 36º - A retomada do atendimento presencial dos órgãos da administração pública municipal direta e ou indireta será a partir de 21/04/2020, observados as recomendações quanto a higienização, horário e formas de atendimento.

§1: Os referidos atendimentos deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico, telefone, quando couber, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante previa análise da necessidade pela equipe de servidores correspondentes.

§2: O contato poderá ser realizado através do telefone nº 51-99289-1464 e e-mails dos setores correspondentes que podem ser localizados na página oficial da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

§ 3: Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas sempre que possível sem presença física.

Art. 39º - Retomam-se os prazos dos processos administrativos, tributários, disciplinares, processo licitatórios e todos os outros no âmbito municipal, partir do dia 21/04/2020:

Este Decreto entra em vigor imediatamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante



Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OABRS 44584